



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 230 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

"Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Apiaí, válido para o decênio de 2022 a 2032, e dá outras providências."

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí Tem* Edição de *08/10/22* página *13 D*

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º: Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Apiaí, Estado de São Paulo, anexo indissociável do presente, cuja vigência perdurará no decênio de 2022 a 2032, objetivando a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

§1º: Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no *caput* deste artigo, constam os princípios, as diretrizes e metas, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações intersetoriais, as finalísticas, para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados deste plano.

§2º: As ações finalísticas que versam acerca dos seguintes temas abaixo elencados e eleitos **pelo Município**:

- I. Criança com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. Família e a Comunidade da Criança;
- IV. Assistência Social a Criança e a sua Família;
- V. Acolhimento Institucional, família acolhedora e adoção;
- VI. Direito de Brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII. A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo a diversidade;
- IX. Enfrentando a violência contra as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania de todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na Primeira Infância.

§3º: As ações intersetoriais tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Apiaí.

Artigo 2º: Considera-se primeira infância o período que abrange os



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança

Artigo 3º: A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Município em estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Artigo 4º: As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, principalmente na priorização dos investimentos financeiros oriundos do Governo Federal para a Educação Infantil; priorização no Plano Plurianual e demais peças orçamentárias do município e nas articulações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

Artigo 5º: A Política Municipal integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante a abordagem e a coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Artigo 6º: Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersectorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

§1º. O Município manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de educação, para atendimento ao disposto neste artigo.

§2º: O Município informará aos respectivos órgãos de controle social a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Artigo 7º: O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio-familiar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Artigo 8º: A expansão da Educação Infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

qualificados conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Artigo 9º: Quanto aos profissionais da Educação, fica determinado:

I. Formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

II. Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e seu desenvolvimento integral.

§1º: A formação continuada dos profissionais da educação referidos no *caput* deste artigo poderão ser realizadas por meio de cursos de extensão oferecidos pelas Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, Institutos Técnicos Públicos ou Privados ou cursos on-line

§2º: Caberá à Secretaria de Educação do Município de Apiaí acompanhar a realização dos referidos cursos de formação, podendo, inclusive, capacitar seu quadro de profissionais, organizando os referidos cursos.

Artigo 10: As ações constantes do PMPI de Apiaí ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA e da LOA.

Artigo 11: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para a implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face às despesas.

Artigo 12: Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, 07 de outubro de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 315 de 02 de setembro de 2022, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.